



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
EXERCÍCIO 2013**

PROCESSO Nº : 7.114-5/2013
PRINCIPAL : Secretaria de Estado de Cultura
ASSUNTO : Defesa das Contas Anuais de Gestão 2013
GESTOR : Janete Gomes Riva
RELATOR : Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE TÉCNICA : **Iris Conceição Souza Silva** - Auditor Público Externo
Dinamar Pires de Miranda Silva - Técnico de Controle Público Externo
Joaquim Ferreira Lima - Técnico de Controle Público Externo

Senhora Secretária,

1. INTRODUÇÃO

Regressam os presentes autos a esta equipe de auditoria, para análise das alegações e documentos apresentados pelas Senhoras Janete Gomes Riva, Secretária de Estado de Cultura e Virgínia Maria Pacheco de Souza, Contadora.

As alegações de defesa versam sobre os pontos do Relatório Preliminar de Auditoria, sobre os quais o Tribunal solicitou esclarecimentos, em 18/12/2013, através das notificações nº 2165/2013 e nº 2162/2013.

As alegações e documentos apresentados pelas Senhoras Janete Gomes Riva, Secretária de Estado de Cultura e Virgínia Maria Pacheco de Souza, Contadora foram protocolados nesta Corte, sob o Protocolo nº 23655 D, em 29/01/2014, procedência: Secretaria de Estado de Cultura, dentro do prazo estabelecido no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 269/2007 - Lei Orgânica deste Tribunal.



2. ANÁLISE DA DEFESA

A sequência seguida para a análise das defesas apresentadas terá a mesma ordem da exposição no processo.

1. Defesa apresentada pela Senhora **Janete Gomes Riva**, Secretária de Estado de Cultura:

Irregularidades:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 No evento “Feijoada de Inverno”, que auferiu lucro, foram empregadas verbas públicas estaduais, advindas da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 27.528,38, por meio da empresa Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda. (Item 3.2, subitem 01)

Defesa

No que tange ao evento “Feijoada de Inverno” anexa-se Ofício e demais documentos encaminhados a Secretaria de Estado de Cultura pelo Organizador da Feijoada, que informou, à época, ser aquele evento de cunho filantrópico junto a APAE de Chapada dos Guimarães (que atende 60 alunos) e o Grupo de Ação Jovem da Renovação Carismática da Igreja Nossa Senhora de Santana.

*Pode-se extrair de matérias anexas veiculadas na imprensa, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Chapada dos Guimarães, de fato, foi beneficiada com o evento, tendo sido reinaugurada a ala de fisioterapia com recursos advindos de doação do idealizador do projeto e organizador da Feijoada Fernando Barakat. **A doação foi na ordem de R\$ 6.117,00 (documento anexo).**(grifo nosso)*

Ainda, o Grupo de Ação Jovem da Renovação Carismática Católica Paróquia Nossa Senhora de Santana foi beneficiada com o valor de R\$ 14.000,00 (documento anexo).

Cabe ponderar, ainda, que o evento possuiu nítido caráter cultural, vez QUE houve no local Feira de Artesanato, apresentações de músicas regionais e diversas atrações com amplo destaque para a cultura matogrossense (fotos anexas).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Deste modo, ao apoiar a Feijoada a Secretaria de Estado de Cultura focou no cunho filantrópico e cultural do mesmo, não havendo intenção outra senão apoiar e fomentar a cultura matogrossense, haja vista, ainda, que o evento recebe pessoas de todo o país.

Assim, requer seja sanado o apontamento.

Análise da Defesa

O evento “Feijoada de Inverno”, com fins lucrativos, pouco privilegia a população de menor poder aquisitivo, que é aquela que mais necessita de cultura, e em nada coadunou com o caráter público das verbas empregadas, no valor de **R\$ 27.528,38**. O defendente alega que o referido evento teve caráter filantrópico e para comprovar anexou comprovante da doação de **R\$ 6.117,00** à APAE de Chapada dos Guimarães. Tal valor corresponde a apenas 22,22% do valor repassado pela Secretaria de Cultura, o que é totalmente irrelevante, ademais, nota-se por meio das notas de imprensa que os organizadores do evento se utilizaram de tal doação para promoção do próprio evento.

Em relação à doação ao Grupo de Ação Jovem da Renovação Carismática Católica Paróquia Nossa Senhora de Santana, que foi beneficiada com o valor de **R\$ 14.000,00**, não há o que se discutir, pois, em razão do Brasil ser um estado laico, não se pode haver privilégio de uma religião em detrimento de outras.

De todo o exposto, pode-se concluir que o evento doou **R\$ 20.117,00** para as duas instituições (Grupo de Ação Jovem da Renovação Carismática Católica Paróquia Nossa Senhora de Santana e APAE de Chapada dos Guimarães), por outro lado a Secretaria de Cultura repassou **R\$ 27.526,38** ao evento, ou seja, caso o Estado resolvesse transferir diretamente os valores às instituições, estas receberiam **R\$ 7.409,38** a mais, assim não há razoabilidade para a concessão de auxílios/convênios dessa natureza.

Fica, portanto, **mantida** a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

2. IB 03. Convênio Grave 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Termo de auxílio 01/2013 - não há prestação de contas.(Item 3.6, subitem1)

Defesa

O referido processo foi encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial devido à ausência de prestação de contas da produtora cultural responsável pelo projeto. Após duas tentativas frustradas de notificação via Correios, foi publicado Edital de Notificação no Diário Oficial do Estado nº 26171, pág. 18 (vide documentos anexos), mas não houve resposta.

Assim, a Secretaria de Estado de Cultura não se omitiu quanto à falta de prestação de contas, ao contrário, agiu dentro da legalidade, em especial no que tange a instauração de tomada de contas, conforme determinação da IN 003/2009 (art. 44).

Requer, portanto, seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

Ante as notificações enviadas e Tomada de Contas instaurada em tempo hábil, por parte da Secretaria de Cultura, aos responsáveis sobre a aplicação dos recursos públicos de acordo com determinações da IN 003/2009 retira-se a irregularidade.

Fica, portanto, **sanada** a irregularidade.

2.2. Termo de auxílio 09/2013 - nas pesquisas de preço realizadas não constam CNPJ das empresas pesquisadas e ainda 53,33 % dos recursos são destinados a pagamentos dos ministrantes do curso, que não estão identificados.(Item 3.6, subitem 2)

Defesa

Inicialmente cumpre esclarecer que o projeto cultural em questão foi aprovado no PROAC no Eixo Formação, no segmento Cultura Popular, Folclore e Artesanato, passando por todas as etapas processuais previstas no Decreto 1.842/2009 e no edital do PROAC. Ressaltamos que a planilha de gastos foi aprovada, por haver



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

coerência com os objetivos da ação da proposta, que é a capacitação do público numa ação sustentável, voltada para a comunidade local.

Informamos ainda que a prestação de contas já foi analisada, gerando a Notificação nº 14/2014 (vide notificação anexa), a qual solicita a apresentação de orçamentos na forma da legislação vigente.

Requer, portanto, seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

Pela ausência de controle e acompanhamento em tempo hábil por parte da Secretaria de Cultura sobre a aplicação dos recursos públicos pelas entidades beneficiadas mantém-se a irregularidade.

Fica, portanto, **mantida** a irregularidade.

3. IB 02. Convênio grave 02. Não - observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

3.1. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. No endereço da execução do convênio funciona um ateliê e um bazar com fins lucrativos, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. (Item 3.5, subitem 1)

Defesa

Esclarecemos que o referido Convênio (051/2013) foi celebrado com uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme atesta o art. 62 do seu Estatuto Social, constante às fls. 37 do processo nº 72984/2013, cujo credenciamento no sistema SIGCON foi realizado pela SEPLAN, na forma da IN 003/2009.

O projeto em questão foi aprovado pelo PROAC e enquadrado no segmento "Patrimônio Cultural - Apoio a projetos de intervenções de restauro ou adequações em patrimônios materiais tombados" e toda a documentação exigida pelo edital foi devidamente acostada ao processo. Como de praxe, a análise do projeto foi feita pela Equipe Técnica (fls. 61-63), Câmara Temática (fls. 65) e pleno do Conselho Estadual de Cultura (fls. 67).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Toma-se oportuno citar, ainda, que consta às fls. 42 do processo Declaração emitida pelo IPHAN acerca da localização do imóvel e seu tombamento pelo Governo Federal.

O projeto não tinha por objeto o apoio a qualquer tipo de ateliê privado ou realização de bazar com finalidade lucrativa. Se tal fato ocorreu e estiver relacionado com a utilização dos recursos transferidos em eventual desvio de finalidade, o fato será apurado na ocasião da prestação de contas, uma vez que o convênio ainda está vigente até 10/02/2014.

Outrossim, segue anexo Relatório Técnico de Acompanhamento de Execução Física, emitido pela Gerência de Patrimônio Elistórico, Artístico e Cultural da SEC/MT atestando que os trabalhos de recuperação do patrimônio cultural tombado estão em andamento, dentro do plano de trabalho apresentado.

Neste sentido, cabe frisar que o convênio foi específico para restauro do telhado da Casa Centenária Coronel Luizinho, com entidade sem fins lucrativos, atendendo, sem quaisquer dúvidas, às determinações da IN 03/2009.

Deste modo, requer seja sanado o apontamento.

Análise da Defesa

O convênio estabelecido para restauro do telhado da Casa Centenária Coronel Luizinho, como entidade sem fins lucrativos, atendendo, “sem quaisquer dúvidas”, às determinações da IN 03/2009, porém, no endereço correspondente à Casa Centenária Coronel Luizinho encontra-se um ateliê e um bazar com fins lucrativos como se pode verificar nas fotos no relatório técnico. O ateliê e o bazar são citados como “galeria privada” na observação do Anexo 3.1, da página 68, inserida pelo requerente, relatando, ainda, que a citada galeria é insignificante diante da perpetuação histórica do local. No entanto, tal situação contraria o artigo 11 da referida IN, demonstrado a seguir:

Art. 11 É vedado a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual:(...)

II - destinar recursos públicos tais como: contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos:

Fica, portanto, **mantida** a irregularidade.

3.2. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/2009. A conveniada efetuou a cobrança de R\$ 25,00 para valores antecipados e R\$ 30,00 na data do evento.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

(Item 3.5, subitem 2)

Defesa

Cumpra esclarecer que a Certidão de Habilitação Plena encontra-se às fls. 10 do Processo 205045/2013 e não foi observada no momento da Auditoria. Entretanto, segue, neste ato, cópia da mesma.

*Quanto à alegação de violação ao art. 11 da IN 003/2009 também não procede, uma vez que o conveniente é uma ONG, ou seja, entidade privada **sem fins lucrativos**, devidamente credenciada pela SEPLAN no sistema SIGCON, Órgão a quem compete a análise dos documentos institucionais como premissa para a formalização de qualquer convênio estadual.*

Quanto à execução do convênio, a vigência encerrou-se em 24/07/2013 e a prestação de contas foi apresentada tempestivamente em 02/08/2013, sob o protocolo nº 415981/2013, encontrando-se sob análise técnica.

Ademais, o conveniente foi notificado quanto à necessidade de apresentação de documentos, conforme anexo.

Outrossim, esclarecemos que a Secretaria de Estado de Cultura não tem competência para fiscalizar a atuação das entidades privadas sem fins lucrativos nas suas atividades institucionais, o que é feito pelo Ministério Público Estadual. A eventual obtenção de lucros deverá ser investigada pelos órgãos competentes.

Ponderamos se eventualmente for constatada a obtenção de lucro pela referida ONG, tal fato deverá ser apurado, mas não é apto a converter a formalização regular do referido convênio na infração do art. 11 da IN 003/2009, porque conveniente se constituiu, efetivamente, como uma entidade privada sem fins lucrativos.

Requer, assim, seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

A irregularidade se trata de falha na Prestação de contas do convênio pela ausência da observação do registro de recursos arrecadados mediante a cobrança de ingressos, que induziu a destinar recursos públicos a instituições/institutos privados com fins lucrativos. Ressalta-se que não há ilegalidade na condição de entidades sem fins lucrativos firmarem convênios com o Estado para a promoção de eventos que envolvam a cultura, mas, deve-se permitir o acesso a toda a comunidade para participar dos eventos custeados com os recursos públicos sem a cobrança de entrada. Assim, mantém-se a constatação, uma vez que não foram apresentados justificativas ou documentos que alterem a formação de opinião desta equipe em relação aos fatos apontados.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Fica, portanto, **mantida** a irregularidade.

3.3. Convênio 38/2013, há a ausência de documentação que comprove a inviabilidade de competição no momento da contratação de show pela Prefeitura Municipal por inexigibilidade com a empresa e não possui publicações.

Defesa

A prestação de contas do referido convênio já foi analisada e gerou a Notificação nº 009/2014 (cópia anexa) e as irregularidades apontadas foram notificadas, dentre outras. O art. 40 da IN 003/2009 confere 45 dias de prazo para resposta, o que ainda está em curso.

Deste modo, o conveniente encontra-se dentro do prazo legal para apresentação dos documentos e a SEC/MT já adotou as providências para que o mesmo os apresente.

Assim, requer seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

O convênio teve sua vigência entre 09/07/2013 e 09/09/2013, assim, de acordo com o artigo 37 da IN 003/2009 que define o prazo de 30 dias para a prestação de contas, a conveniente teve até o dia 09/10/2013 para prestar contas. De posse da prestação de contas a Secretaria tem o prazo de sessenta (60) dias (sendo trinta (30) dias para o parecer da área técnica, vinte (20) dias para parecer financeiro, dez (10) dias, para pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas) para emitir parecer, ou seja, o prazo para pronunciamento para aprovação ou não das despesas seria 09/12/2013.

A Notificação nº 009/2014, datada de 23 de janeiro de 2014, enviada pela Secretaria de Cultura à Conveniada foi posterior ao recebimento da notificação destas impropriedades (18 de dezembro de 2013) pela Secretaria de Cultura.

Dessa forma, houve clara ausência de controle e acompanhamento em tempo hábil por parte da Secretaria de Cultura sobre a aplicação dos recursos públicos, logo, mantém-se a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Fica, portanto, **mantida** a irregularidade.

4. JB 10. Despesa Grave 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1. Convênio 07/2013. Ausência das guias de recolhimento de ISS, de relatórios de cumprimento do objeto, de execução física, de execução financeira, demonstrativos de execução de receita e despesa e relação dos pagamentos efetuados e de extrato da conta bancária e conciliação bancária. (Item 3.5, subitem 04, subitem 01)

Defesa

Esclarecemos que as irregularidades apontadas foram objeto da Notificação nº 306/2013, enviada duas vezes ao conveniente pelos Correios com aviso de recebimento, tendo incorrido em revelia, motivo pelo qual será instaurada a Tomada de Contas Especial no processo e devidamente informado pelos balancetes a essa Egrégia Corte (vide documento anexo).

Assim, requer seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

Observou-se no anexo 4.1 a notificação nº 306/2013, datada de 10 de julho de 2013, enviada em tempo hábil, por parte da Secretaria de Cultura aos responsáveis sobre a aplicação dos recursos públicos, de acordo com determinações da IN 003/2009, assim, retira-se a irregularidade.

Fica, portanto, **sanada** a irregularidade.

4.2 Convênio 19/2013, não há fotos, filmagens ou outro tipo de registro que comprove que o evento foi efetivamente realizado (Item 3.5, subitem 04, subitem 02)

Defesa

A ausência de fotos foi constatada pela análise técnica, mas essa lacuna já



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

foi suprida, consoante fotos anexas. A prestação de contas encontra-se homologada (documentos anexos).

Assim, requer seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

Perante a comprovação, via registros fotográficos, da realização efetiva do evento, considera-se sanada a irregularidade.

Fica, portanto, **sanada** a irregularidade.

5. EB 05. Controle Interno grave 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1. Ineficiência na concessão e prestação de contas de diárias, auxílios, convênios. (Item 3.11, subitem 5)

Defesa

Informamos a Vossa Senhoria que estamos cumprindo o que consta no Decreto nº 915, de 20 de dezembro de 2011, item i, inciso I do Art. 14, onde temos como função controlar diárias e adiantamentos deste Órgão e de todos os demais.

Análise da Defesa

Em virtude da retificação das irregularidades referentes às diárias, constantes no item 7, infere-se por sanar, também, esta irregularidade.

Fica, portanto, **sanada** a irregularidade.

2. Defesa apresentada pela Senhora **Virgínia Maria Pacheco de Souza**, Contadora:

6. CB 04. Contabilidade Grave 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

6.1. Constatou-se incompatibilidade entre os valores encontrados no **demonstrativo de aquisição de bens** da Secretaria de Cultura: R\$ 2.419.772,47 e no **inventário** da Secretaria de Cultura o valor de R\$ 2.346.220,76. (Ambos com data de fechamento em 31/10/2013) - (Item 3.9)

Defesa

Não há incompatibilidade entre os valores encontrados no encerramento do inventário de 2013. Conforme demonstrativo abaixo e relatórios anexos, não há divergência entre a contabilidade e o patrimônio. Conforme citado pelos conceituados técnicos dessa Egrégia Corte de Contas, o levantamento foi efetuado até o mês de outubro, não estando concluídos os ajustes do referido período.

Demonstramos abaixo o levantamento dos registros efetuados, requerendo, de plano, seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

O período em questão é referente ao inventário físico até o fechamento de outubro de 2013, visto que no encerramento dos trabalhos em 31 de outubro de 2013, o inventário referente ao exercício de 2013 notadamente não havia sido concluído.

Permanece a inconsistência, conforme demonstra-se a seguir:

Tabela fornecida pela defesa:

	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO ATUAL
SALDO ANTERIOR - 2012				2.278.472,69
JANEIRO	2.278.472,69	0,00	0,00	2.278.472,69



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

FEVEREIRO	2.278.472,69	0,00	0,00	2.278.472,69
MARÇO	2.278.472,69	0,00	0,00	2.278.472,69
ABRIL	2.278.472,69	0,00	0,00	2.278.472,69
MAIO	2.278.472,69	6.774,00	0,00	2.285.246,69
JUNHO	2.285.246,69	44.098,00	0,00	2.329.344,69
JULHO	2.329.344,69	13.287,07	0,00	2.342.631,76
AGOSTO	2.342.631,76	3.600,00	0,00	2.346.231,76
SETEMBRO	2.346.231,76	9.340,00	0,00	2.355.571,76
OUTUBRO	2.355.571,76	67.676,71	0,00	2.423.248,47
TOTAL	2.278.472,69	144.775,78	0,00	2.423.248,47

Tabela fornecida pela (CULTURA\Patrimônio\DEMONSTRATIVO DE AQUISIÇÃO BENS 2013.xls):

188							2.419.772,47			2.419.772,47
189							2.419.772,47			2.419.772,47
190							2.419.772,47			2.419.772,47
191							2.419.772,47			2.419.772,47

Tabela fornecida pela (CULTURA\Patrimônio\INVENTÁRIO 2013-CULTURA.xls):

		800,00	01,71	5234
		518.963,88	01,71	5234
PONTÃO CULTURA		115.800,00		5236
		115.800,00		5236
TOTAL		2.346.220,76		

02 vias: 1ª. via - RMA e 2ª. via - fixa

Tabela obtida via Sistema Fiplan:

Anexo 14-Balanco patrimonial obtido pelo fiplan			
	saldo inicial em 2013	Até outubro	Saldo acumulado até outubro
Bens móveis	2.278.472,69	144.775,78	2.423.248,47

Assim, no fechamento de outubro de 2013 o patrimônio, de acordo com os dados fornecidos na defesa e via sistema Fiplan era de R\$ 2.423.248,47, já de acordo com o demonstrativo de aquisição de bens da Secretaria de Cultura: R\$ 2.419.772,47 e consta, ainda, do inventário da Secretaria de Cultura o valor de R\$ 2.346.220,76, ou seja, valores totalmente contraditórios.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Portanto, fica **mantida** a irregularidade.

7. JB 16. Despesa Grave 16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

7.1. Foram concedidas 5 e ½ diárias para a senhora Janete Gomes Riva no período de 26/06/2013 a 01/07/2013, porém de acordo com os bilhetes aéreos a Sra. permaneceu no Rio de Janeiro de 26/06/2013 a 28/06/2013 fazendo jus a 3 e ½ diárias e não 5 e ½ , porém, não há comprovantes de ressarcimento anexados ao processo de prestação de contas. (Item 3.2, subitem 6, sub-subitem 1)

Defesa

Esclarecemos de início, que no dia 24 de junho a Secretária se deslocou até Brasília para participação na reunião dos Secretários de Estado de Cultura do Centro Oeste e, no dia seguinte, 25 de junho, seguiu direto de Brasília para o Rio de Janeiro onde participou como representante cultural da cidade-sede da Copa no Museu de Arte do Rio. do evento "Cultura na Rede".

Conforme os bilhetes anexos, a Secretária retornou do Rio de Janeiro no dia 28 de junho, porém em voo noturno que só desembarcou em Cuiabá no dia seguinte. Considerando assim, o entendimento da Auditoria Geral do Estado por meio da Orientação Técnica nº 1.202/2013 a servidora faz jus ao pagamento de meia diária pelo retorno a sede com chegada somente no dia 29 de junho.

Finalmente, tendo em vista que a Secretária de Estado de Cultura viajou a trabalho de Cuiabá para Brasília em 24 de junho e, em seguida, para o Rio de Janeiro e retornou somente em 29 de junho, há o direito de recebimento de 5 e Vi, (meia) diárias não havendo que se falar em devolução de recursos.

Assim, requer seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

Notou-se por meio da defesa que o relatório de viagem estava distinto do que relatava as passagens, pois, nos comprovantes de embarque aéreo constava saída de Cuiabá em 24/06 para Brasília e chegada em Cuiabá em 28/06 vindo do Rio de Janeiro, já no relatório de viagem constava saída em 25/06 e chegada em 28/06 fazendo jus a 3 ½ diárias, ou seja há contradição de 2 (dois) entre o número de diárias



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

estabelecidos e o trajeto percorrido. Diante da comprovação do perceptível erro material, sana-se a irregularidade.

Portanto, fica **sanada** a irregularidade.

7.2. Diárias de Fernando Cesar Barcat de Arruda, Fabiano Prates e Luis Mario do Espírito Santo Pereira no valor de R\$ 6.836, 11 e 1/2 diárias, cada, não há fotos ou qualquer registro que comprove a participação efetiva dos mesmos no evento. (Item 3.2, subitem 6, subitem 2)

Defesa

A equipe de auditoria assinala que não há fotos ou qualquer registro que comprove a participação efetiva dos Srs. Fernando Cesar Barcat de Arruda, Fabiano Prates e Luis Mario do Espírito Santo Pereira no evento.

Ressaltamos porém, que o Decreto 2.101/2009 em seu artigo 6o disciplina os documentos que devem compor a prestação de contas de diárias, e, não há em ponto algum a obrigatoriedade do envio de fotos. Neste caso, além do relatório de viagem devidamente datado, carimbado e assinado foram encaminhados os comprovantes de embarque aéreo correspondentes. Lembramos ainda, que os servidores Fernando Cesar Barcat de Arruda e Luis Mario do Espírito Santo Pereira foram com o objetivo de "acompanhar e assessorar1 o Secretário Adjunto Fabiano Prates que participou do Evento "Goal to Brazil" como representante da Secretaria de Estado de Cultura.

Entretanto, encaminhamos cópia do Ofício 023/2014/GAB/SEC de 22 de janeiro de 2014 contendo, anexas, cópias de fotos dos representantes no evento, crachás e folders distribuídos na apresentação além de outros documentos.

Análise da Defesa

Diante das comprovações, via comprovante de embarque aéreo, registros fotográficos e crachás do evento de Fernando César Barcat de Arruda, ocupante do cargo de Técnico Legislativo cedido para a Secretaria de Cultura, de Fabiano Prates, Secretário-Adjunto de Cultura e de Luís Mario do Espírito Santo Pereira, Chefe de Gabinete referentes a participação no evento, resolve-se por sanar a irregularidade.

Portanto, fica **sanada** a irregularidade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

7.3. Diárias da Sra. Maria Helena Ayres Caramello, valor de R\$195,00 relativa a viagem para Serra Nova Dourada para assessorar a Secretária de Estado de Cultura nos dias 29 e 30 de junho de 2013, no processo não há comprovante de viagem ou qualquer registro. (Item 3.2, subitem 6, subitem 3)

Defesa

Ressalto que o comprovante de viagem está inserido no Processo 337998/2013, às fls. 13. e o Relatório de Viagem está devidamente datado, carimbado e assinado conforme determina o inciso I do artigo 6o do Decreto 2.101/2009.

Devido à grande distância da viagem, foi utilizado como meio de transporte a aeronave de prefixo PT-EUV Sêneca sob responsabilidade da Casa Militar. Juntou-se na prestação de contas à folha de número 14 o Relatório de Voo n° 048/GTA/ACM/CM/2013 contendo os dados da aeronave utilizada, o percurso e datas da viagem, a tripulação e lista de passageiros, onde se observa o nome da senhora assessora Maria Helena Ayres Caramello, além de um histórico do voo. Por fim, assina o documento o Major da PM Senhor Enio Teixeira da Silva, Gerente de Transporte Aéreo da Casa Militar.

*Assim, conforme determina o Artigo 6º do Decreto supracitado, a prestação de contas de diárias da servidora em caso, contém os documentos necessários/exigidos para comprovação do deslocamento da Senhora Assessora ao município de Serra Nova Dourada, conforme demonstrado em documentos **anexos**.*

Assim, requer seja considerado sanado o apontamento.

Análise da Defesa

Face a impossibilidade de serem apresentados os comprovantes de embarque aéreo, por se tratar de aeronave oficial da casa militar do Estado de Mato Grosso, e em razão da apresentação dos dados do voo e de comprovantes fotográficos que registram a participação efetiva no evento, resolve-se por sanar a irregularidade.

Portanto, fica **sanada** a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos, justificativas e documentos apresentados, apresentam-se as irregularidades que foram mantidas/alteradas, com nova numeração:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- Senhora **Janete Gomes Riva** - Secretária de Estado de Cultura:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. No evento “Feijoada de Inverno”, que auferiu lucro, foram empregadas verbas públicas estaduais, advindas da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 27.528,38, por meio da empresa Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda. (Item 3.2, subitem 01)

2. IB 03. Convênio Grave 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Termo de auxílio 09/2013 - nas pesquisas de preço realizadas não constam cnpj das empresas pesquisadas e ainda 53,33 % dos recursos são destinados a pagamentos dos ministrantes do curso, que não estão identificados. (Item 3.6, subitem 2)

3. IB 02. Convênio grave 02. Não - observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/1997).

3.1. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. No endereço da execução do convênio funciona um ateliê e um bazar com fins lucrativos, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. (Item 3.5, subitem 1)

3.2. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. A



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

conveniada efetuou a cobrança de R\$ 25,00 para valores antecipados e R\$ 30,00 na data do evento.(Item 3.5, subitem 2)

3.3. Convênio 38/2013, há a ausência de documentação que comprove a inviabilidade de competição no momento da contratação de show pela prefeitura municipal por inexigibilidade com a empresa e não possui publicações.

- Senhora **Virgínia Maria Pacheco de Souza** - Contadora:

4. CB 04. Contabilidade Grave 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

4.1. Constatou-se incompatibilidade entre os valores encontrados no demonstrativo de aquisição de bens da Secretaria de Cultura: R\$ 2.419.772,47 e no inventário da Secretaria de Cultura o valor de R\$ 2.346.220,76. (ambos com data de fechamento em 31/10/2013) - (Item 3.9)

Respeitando as opiniões contrárias, é o relatório de Análise da Defesa do Relatório das Contas da Secretaria de Estado de Cultura, exercício de 2013.

Secretaria de Controle Externo da 2º Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 6 de fevereiro de 2014.

*(assinatura digital)*¹

Iris Conceição Souza da Silva

Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br
